

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Márcio Junqueira)

Dispõe sobre a destinação ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, para aplicação em projetos na Amazônia Legal, de 1% (um por cento) do lucro dos fabricantes de veículos automotores e dos fabricantes de pneus decorrente das vendas no mercado interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, o seguinte inciso V:

“Art. 2º

.....

V - 1% (um por cento) do lucro dos fabricantes de veículos automotores e dos fabricantes de pneus decorrente das vendas no mercado interno. “ (NR)

Art. 2º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. O recurso de que trata o inciso V do art. 2º deverá ser aplicado exclusivamente em projetos desenvolvidos na Amazônia Legal.” (NR)

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira constitui um patrimônio ambiental, científico, cultural e econômico de valor imensurável para o País. Não seria exagero dizer que o futuro do Brasil está intimamente vinculado à conservação e uso sustentável da Floresta Amazônica.

A conservação da Amazônia ganha ainda maior importância diante da ameaça que paira sobre a humanidade do aquecimento do Planeta. Se as mais sombrias previsões se confirmarem, as gerações futuras enfrentarão eventos climáticos catastróficos, que tornarão ainda mais dramáticos os problemas de fome, sede e de conflitos entre os povos pelo acesso à terra e aos recursos naturais. A Floresta Amazônica é um depósito importantíssimo de carbono, e sua destruição inviabilizará qualquer política internacional de controle e redução das emissões dos gases responsáveis pelo aquecimento global.

O modelo atual de ocupação e exploração da Amazônia brasileira é ambientalmente insustentável. A economia da região ainda está fortemente apoiada no desmatamento, na pecuária, na cultura de grãos e na mineração. Todos os anos vêm sendo desmatados em média alto em torno de 20 mil quilômetros quadrados da Floresta Amazônica. Para assegurar sua conservação e, ao mesmo tempo, a sobrevivência dos mais de 20 milhões de pessoas que habitam a região amazônica é necessário mudar esse modelo. Para se fazer a transição do modelo predatório atual para um modelo sustentável, baseado no uso perene da floresta, é necessário investir em pesquisa, em infraestrutura, em capacitação. Tudo isso exige a alocação de volumes expressivos de recursos financeiros.

O projeto que estamos apresentando visa gerar parte dos recursos necessários para se fazer essa transição. Estamos propondo que 1% (um por cento) do valor de venda de veículos automotores e pneus comercializados no mercado interno sejam destinados ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, para aplicação em projetos na Amazônia Legal.

A escolha dos veículos automotores e dos pneus como fonte dos recursos em questão explica-se por razões óbvias. Os veículos automotores constituem a principal fonte de poluição do ar das cidades.

Acrescente-se a isso todo o impacto ambiental causado pelas obras viárias que são necessárias para acomodar a frota de milhões de veículos que transitam pelas áreas urbanas todos os dias, e que não para de crescer. O mesmo se pode dizer dos milhões de pneus usados que entopem os aterros sanitários e depósitos de lixo, os cursos e corpos d'água, e são um foco permanente de mosquitos causadores de graves doenças, como a dengue. Nada mais justo que parte dos danos causados pelos veículos e pelos pneus sejam compensados com a geração de recursos para aplicação em projetos ambientais.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nossos pares nesta Casa para a aprovação do projeto que ora propomos.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado Márcio Junqueira